



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PARECER JURÍDICO Nº 009/2024-CPL.

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-003 PMEC.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em capacitação e treinamento em registros de inscrições de Títulos definitivos para servidores do Departamento de Terras da Prefeitura Municipal.

Interessados: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.

Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Ementa: Análise da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação – serviços de assessoria em capacitação e treinamento em registros de inscrições de Títulos definitivos para servidores - Admissibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em capacitação e treinamento em registros de inscrições de Títulos definitivos para servidores do Departamento de Terras da Prefeitura Municipal.

Os autos do processo vieram instruído com os seguintes documentos: Documento de oficialização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação de cotação de preços; Propostas de preços; resumo e mapa da cotação; Despacho ao Departamento de Contabilidade a informação sobre a existência de recursos para cobrir a despesa; Despacho de dotação orçamentária indicando as atividades, classificação econômica, sub-elemento da despesa que será coberta; Declaração de adequação orçamentária e financeira e autorizações assinada pela Gestora; Autorização para abertura do processo; Justificativa; Autuação do processo; Portaria nº. 099/2022 – PMEC que designa a Agente de contratação e nomeia Comissão de contratação; Documentos de habilitação da empresa SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS TECNOLOGY; Minuta contratual; processo de inexigibilidade de licitação; Despacho, encaminhando o processo para a análise jurídica.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna¹.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Outrossim, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública, como no caso da instrução processual, previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta feita, constata-se nos autos, que o processo de inexigibilidade está de acordo com a lei. Portanto, é certo que, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Recomenda-se que sejam realizadas as publicações em conformidade com a lei.

É o Parecer, s.m.j.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de fevereiro de 2024.

DARC' LANE OLIVEIRA PEREIRA

Assessora Jurídica

OAB/PA Nº 25.631-B